

## **Compras governamentais na gestão municipal: requisitos legais e sustentabilidade**

Government purchases in municipal management: legal requirements and sustainability

**George Tarcísio de Medeiros da Silva<sup>1</sup>**  
**Luiz Antônio Coelho da Silva<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

As compras públicas com foco na sustentabilidade se tornaram um importante instrumento de política pública indutora do desenvolvimento sustentável, principalmente, na realidade local dos municípios. Este trabalho tem o objetivo de analisar o panorama bibliográfico do processo de compras públicas nos municípios brasileiros. A estrutura referencial deste estudo é baseada na legislação que rege as compras públicas, na governança e políticas públicas, e no processo de compras públicas sustentáveis. Para abordar o problema, utiliza-se a metodologia de pesquisa qualitativa e para cumprir os procedimentos técnicos, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada apontam que as contratações públicas representam cerca de 10% do produto interno bruto. A conclusão mostra que há necessidade de no-

<sup>1</sup> Mestre em Administração Pública pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Campina Grande (Profiap-UFCG). Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: georgecontador@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Economia do Trabalho pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor Adjunto do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande (CDSA-UFCG). E-mail: luidd@yahoo.com.br

vos estudos na área para consolidar os conhecimentos práticos e acadêmicos e para verificar as melhores formas de compras governamentais, trazendo mais eficiência ao processo.

**Palavras-Chave:** Teto de gastos públicos. Emenda Constitucional. Direitos sociais. Eficiência.

## ABSTRACT

This paper aims to analyze the bibliographic panorama of the public procurement process in Brazilian municipalities. The framework of this study is based on legislation governing public procurement, governance and public policies, and the process of sustainable public procurement. The methodology used is a qualitative research to approach the problem, and a bibliographical and documentary to comply with the technical procedures. Official IPEA data indicate that public contracting represents about 10% of the Gross Domestic Product – GDP. The conclusion shows that there is a need for new studies in the area for solid training of practical and academic knowledge, checking the best forms of government procurement, bringing more efficiency to the process.

**Keywords:** Government Procurement. Public Governance. Sustainability.

Recebido: 25/01/2018

Aprovado: 23/07/2018

## 1 INTRODUÇÃO

O processo de compras é um dos itens mais complexos na administração de materiais nas empresas privadas. No setor público, entre janeiro e dezembro de 2013, houve movimentação de R\$ 68,4 bilhões em aquisição governamentais de bens e serviços. Considerando-se todas as modalidades de contratação, conforme dados do portal ComprasNet<sup>3</sup> do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2013, p. 1), ocorreram, nesse período, 223,2 mil processos de aquisição, e a modalidade pregão eletrônico respondeu por 60% deles.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) (BRASIL, 2011), as compras públicas representam uma parcela considerável da economia nacional, em que o consumo governamental de bens e serviços, nos diversos níveis de governo, movimenta mais de 10% do produto interno bruto (PIB) do país.

Esse mercado de compras governamentais representa uma grande oportunidade para os pequenos negócios e deve ser visto como instrumento de política pública indutora do desenvolvimento nacional sustentável. É uma alternativa segura e inteligente, pois promove o aumento da demanda local, incentiva a produção de bens e serviços nos municípios e aumenta a empregabilidade, trazendo, entre tantos outros benefícios, melhoria da qualidade de vida da população local.

Na visão de Ribeiro e Inácio Júnior (2014, p. 265), “as aquisições de bens e serviços realizadas pelo Estado desempenham papel fundamental, seja para o bom funcionamento da

<sup>3</sup> O Portal de Compras do Governo Federal foi instituído pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para disponibilizar, à sociedade, informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal e para permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

máquina pública, seja porque viabilizam políticas e funções assumidas pelo setor público”. Os autores explicam que as aquisições do setor público têm como objetivos, “a eficiência da máquina pública, a melhoria na prestação de serviços públicos à sociedade, o fomento a setores específicos, o estímulo à inovação tecnológica, dentre outros” (Ibidem, p. 266).

De acordo com Menezes, Silva e Linhares (2007, p. 12), “nas compras públicas brasileiras, os leilões reversos têm sido utilizados nas licitações de bens e serviços, através da modalidade pregão eletrônico, do Portal ComprasNet, tendo alcançado resultados positivos em termos de agilidade, transparência e redução de custos”. Atualmente, percebe-se a implantação de uma série de iniciativas que aprimoraram os processos relacionados à gestão de compras, incorporando modernas ferramentas já utilizadas com eficiência na iniciativa privada. O comércio eletrônico, a contratação através do registro de preços e a incorporação do pregão como modalidade de licitação são exemplos da preocupação com a otimização desses processos.

As compras públicas governamentais são um instrumento fundamental para organizar a demanda e favorecer a capilaridade de recursos financeiros no território. Este trabalho se restringe a analisar a adequação dos municípios à legislação nacional sobre as compras públicas (CALDAS; NONATO, 2014).

O estudo é relevante para acadêmicos, sociedade e setor público, pois a ampliação do poder de compra do Estado gera empregos, eleva a renda, erradica a pobreza, fortalece a criação de micro e pequenas empresas, incentiva a inovação e reduz assimetrias existentes entre segmentos hipossuficientes, gerando desenvolvimento econômico e social.

Tendo em vista esses fatores, este trabalho analisa o pa-

norama do processo de compras públicas nos municípios brasileiros. Os objetivos específicos são: pesquisar o conjunto de normas e regulamentos que regem o processo de compras públicas; conhecer a adequação das aquisições ao critério de sustentabilidade ambiental; e avaliar a transparência dos processos de compras públicas no portal dos municípios.

A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica e documental do arcabouço legal que rege o processo de compras governamentais no setor público e sua adequação aos critérios de sustentabilidade, classificando o estudo como descritivo e exploratório e como pesquisa aplicada de análise qualitativa.

Na literatura nacional, há estudos teóricos suficientes sobre o processo de compras públicas nas instituições públicas? Ao estudar o tema, este trabalho pretende contribuir com a literatura nacional, gerando conhecimento sobre o processo de compras públicas.

Além da introdução, este artigo apresenta outras quatro seções, cujo conteúdo se divide em: referencial teórico; metodologia de pesquisa; resumo dos trabalhos mais relevantes sobre a temática de compras públicas sustentáveis; e conclusão. Por se tratar de um trabalho que não realizou estudo de caso, não há seção de análise dos resultados.

## **2 A VERIFICAÇÃO DE DÉFICITS PRIMÁRIOS E SUA REPERCUSSÃO NO CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Este capítulo tratou, de forma geral, sobre a base legal das compras públicas brasileiras, a governanças das compras públicas, enfatizando o contexto das políticas públicas e as

compras públicas sustentáveis, que podem se tornar tendência na administração pública.

## 2.1 Requisitos legais

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988) traz, em seu texto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a probidade na administração pública. No Art. 37, inciso XXI, estipula a obrigatoriedade de procedimentos licitatórios para contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública direta e indireta. A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, “institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, inclusive, por meio eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns” (Idem, 2002).

As compras públicas são pautadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Geral de Licitações e Contratos, que “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Idem, 1993). De acordo com o Art. 3º,

a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Ibidem)

O objetivo da administração governamental é adquirir produtos com a maior economia de recursos, que atendam as demandas prioritárias da sociedade e que levem em conta a preservação ambiental. Dessa forma, a partir do ano de 2012, entrou em vigor o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” (Idem, 2012) por meio das “contratações realizadas pela administração pública federal” (Ibidem) direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

No Art. 4º, são traçadas as diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (Âmbito Econômico);
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, (Âmbito Social);
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras (Ibidem).

Já a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, trouxe, em seu capítulo V, uma série de benefícios e tratamentos diferenciados que devem ser dispensados aos pe-

quenos negócios no acesso às compras governamentais, privilegiando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Essa lei estabelece exclusividade para contratação de micro e pequena empresa (MPE) em licitações com valor de até 80 mil reais (Idem, 2006).

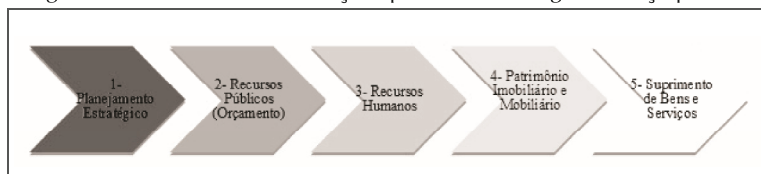
## 2.2 Compras públicas e governança pública

A política de compras governamentais no Brasil, apesar de estar alicerçada em uma legislação pouco flexível, está seguindo a tendência para a flexibilização dos processos, com controle dos resultados, e não apenas dos meios. Já está comprovado que o excesso de formalismos não garante a utilização eficiente dos recursos públicos.

O tema governança pública, na visão de Santana (2011), é conceituado como um conjunto de ações sistêmicas e compartilhadas (entre governo, sociedade e mercado), executadas de maneira eficaz e transparente, visando soluções inovadoras para as demandas comunitárias, num ambiente que resulte em possibilidades para o desenvolvimento sustentável.

A Figura 1 apresenta os pilares da administração pública que demandam governança pública.

Figura 1: Pilares da administração que demandam governança pública



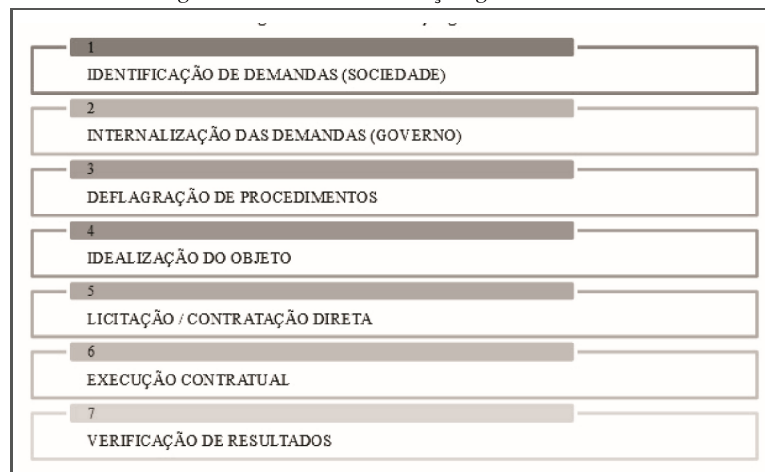
Fonte: Elaborado pelos autores (2016).



A fase 5 da Figura 1, que trata do suprimento de bens e serviços públicos à sociedade, ofertado pelo Governo, ocorre por intermédio da geração de um ciclo interno de governança que atenda aos requisitos legais impostos pela legislação vigente sobre aquisições públicas.

De acordo com Batista e Maldonado (2008), a gestão de suprimentos é um dos principais pilares de qualquer instituição pública e tem considerável importância estratégica, pois é um dos locais em que se aplicam os recursos orçamentários existentes, por meio dos processos de compras de materiais, bens e serviços necessários ao alcance dos objetivos da instituição. Entende-se como gestão de suprimentos: “aquisição e guarda dos materiais, bens e serviços necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades realizadas na instituição” (Ibidem). A Figura 2 apresenta o ciclo da contratação governamental.

Figura 2: Ciclo da contratação governamental



Fonte: Elaborado pelos autores (2016).

“As compras governamentais são realizadas com vistas a garantir o funcionamento da máquina pública e a prover serviços à sociedade, nas mais diversas áreas, tais como educação, saúde, segurança, energia e infraestrutura” (RIBEIRO; INÁCIO JÚNIOR, 2014, p. 268). Sendo assim, entende-se que todas as compras devem se voltar para a satisfação das demandas sociais de todas as classes sociais, pois todos pagam impostos. A gestão pública, que está em constante processo de reestruturação, deve garantir os anseios da sociedade, que clama por serviços públicos eficientes e com qualidade em todas as etapas, de forma a transformar a vida do cidadão, trazendo-lhe bem-estar.

### 2.3 Compras públicas sustentáveis

A sustentabilidade econômica, social e ambiental é um dos grandes desafios da humanidade e é necessário que o poder público aja para garantir a inserção da variável socioambiental nas políticas públicas. Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), 50% do PIB<sup>4</sup> brasileiro depende da biodiversidade, o que demanda a adoção de novos padrões de consumo e a busca por novas formas de pensar o desenvolvimento, preservando os recursos naturais dos quais dependem a economia e o crescimento sustentável do país.

As compras públicas sustentáveis podem se converter em um instrumento eficaz para promover um novo modelo de desenvolvimento e por seu intermédio, os governos visam atingir objetivos estratégicos nos campos ambiental, social e econômico. São exemplos: o cumprimento da legislação e de políticas ambientais

---

<sup>4</sup> O PIB representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região (quer sejam países, estados ou cidades), durante um período determinado (mês, trimestre, ano etc.).

nacionais e dos compromissos internacionais, como a Agenda 21<sup>5</sup>, em que as aquisições são muito relevantes; a proteção ambiental pela aquisição de produtos e serviços com desempenho ambiental superior a produtos e serviços convencionais, além do incentivo a novos mercados, com tecnologias pró-ambiente.

Dessa forma, os expressivos volumes de contratações da administração pública nos diversos níveis da federação, estimados em 16% do PIB, equivalem a cerca de 500 bilhões de reais anuais em contratações de bens e serviços, incluem administração direta, indireta e fundacional e reforçam a necessidade da implementação de políticas públicas que garantam o acesso dos pequenos negócios a esse mercado.

### 3 METODOLOGIA

Conceituando a ciência como um conjunto de atitudes e atividades racionais, dirigida ao sistemático conhecimento com objetivo limitado, capaz de ser submetido a verificação, e demonstrando que a ciência tem várias funções na contemporaneidade, Trujillo Ferrari (1982, apud Prodanov e Freitas, 2013, p. 15) aponta que essas funções são: “a) aumento e melhoria do conhecimento; b) descoberta de novos fatos ou fenômenos; c) aproveitamento espiritual do conhecimento na supressão de falsos milagres, mistérios e superstições; [...] e) estabelecimento de certo tipo de controle sobre a natureza”.

Este artigo é descritivo e exploratório e será elaborado a partir do levantamento da legislação que rege as aquisições

5 De acordo o MMA, “a Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica”. Disponível em: <<https://bit.ly/2pj8o1D>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

públicas, por meio de leis e decretos, visando contribuir para a melhoria do conhecimento. Conforme Ferrari (Ibidem), o conhecimento é o ato de adquirir informações e dados sobre um determinado assunto.

Trata-se de uma pesquisa aplicada, que conforme Gil (1996), objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática e é dirigida à solução de problemas específicos. De acordo com a forma de abordagem do problema, o estudo é uma pesquisa qualitativa, não requerendo uso de métodos e técnicas estatísticas, mas sim de métodos de análise qualitativa dos fenômenos estudados.

Do ponto de vista dos objetivos, este trabalho utilizou a pesquisa documental, elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico, documentos de primeira mão, como documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. (Idem, 2006). De acordo com os procedimentos técnicos, realizou-se pesquisa bibliográfica, feita, normalmente, com material já publicado, constituído basicamente de livros, artigos de periódicos e de informações disponibilizadas na internet. Dessa forma, este artigo analisa os conceitos e questões que envolvem a prática das compras públicas, focando em seus benefícios, em especial, o incentivo à produção e o consumo sustentável.

#### **4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA**

No Brasil, apesar de as compras públicas serem um assunto importante no contexto da administração pública, principalmente a partir da década de 1980, na legislação constitucional

e infraconstitucional, ainda existem poucas publicações sobre o tema nos periódicos nacionais reconhecidos pela Capes. Todavia, os trabalhos já publicados sobre a temática de compras públicas, com foco na sustentabilidade, apresentam conteúdos relevantes para o ensino e a pesquisa acadêmica.

Barasuol (2016) publicou o artigo “Compras públicas sustentáveis: panorama atual das licitações no Exército Brasileiro” na *Revista Interdisciplinar de Ciências Aplicadas à Atividade Militar*, no qual resume que “as compras na administração pública brasileira são necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços oferecidos à população” (BARASUOL, 2016, p. 61). O autor afirma que “o Exército Brasileiro (EB), órgão integrante do Ministério da Defesa, tem se destacado por meio das compras feitas” (Ibidem). O artigo analisa “o panorama atual das licitações sustentáveis praticadas pelas Organizações Militares do EB, verificando a aplicabilidade dos conceitos que envolvem essa prática, identificando oportunidades de melhoria e recomendações” (Ibidem).

Quanto ao referencial teórico, Barasuol (2016) trabalha questões ligadas ao desenvolvimento sustentável, baseando-se em Pereira e colaboradores (2014), Betiol e colaboradores (2012); Rossato e Van Bellen (2011); Ferro e Ramos (2011); Santos, Foresti e Santos Neto (2010); e estudos sobre o processo licitatório, aspectos econômicos das compras públicas sustentáveis.

O autor também aborda a adequação do EB à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)<sup>6</sup>, que tem como objetivo: estimular a reflexão e a mudança de atitude dos ser-

---

<sup>6</sup> O Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) é o documento que guia as ações do governo, do setor produtivo e da sociedade e direciona o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e consumo. O PPCS foca em seis temas prioritários: a educação para o consumo sustentável, as compras públicas sustentáveis, a agenda ambiental na Administração Pública, o aumento da reciclagem de resíduos sólidos, o varejo sustentável e as construções sustentáveis.

vidores para que eles incorporem os critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras; sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais; racionalizar o uso de recursos naturais e reduzir os gastos institucionais; revisar os padrões de produção e consumo, adotando novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública; reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pelas atividades de caráter administrativo e operacional; e contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

Segundo o estudo de Oliveira e Santos (2015, p. 190), o poder público vem ampliando

o apoio e o incentivo à licitação sustentável [...], incorporando aos critérios tradicionais das compras públicas, geralmente apoiados no menor preço, fatores socioambientais que, além da racionalização dos custos, possibilitem alavancar e promover certos grupos sociais desfavorecidos ou que se diferenciam pelos critérios ambientais que envolvem o processo produtivo.

Os principais obstáculos às compras públicas são evidenciados por Korkmaz (2010 apud OLIVEIRA; SANTOS, 2015, p. 196), que

ao tratar dos limitadores e impulsionadores das compras sustentáveis, argumenta que as principais barreiras para a realização de contratos sustentáveis parecem ser: (1) o hábito e a dificuldade de mudar o comportamento de compra; (2) a falta de fornecedores de bens ou serviços “sustentáveis”; (3) a complexidade de comparar custo/valor de avaliação real do dinheiro; (4) a dificuldade de incluir fatores mais amplos que as considerações ambientais; e (5) a percepção de que o processo e os resultados são

mais dispendiosos e demorados.

Sendo assim, os autores apontam que

as organizações públicas poderiam usar de seu poder de compra para dar um sinal ao mercado a favor da sustentabilidade, passando a escolher bens e serviços, e aliando, aos critérios atuais, quesitos socioambientais:

- Razões econômicas: a melhor relação custo-benefício, preço, qualidade, disponibilidade, funcionalidade;
- Aspectos ambientais, contratos públicos ecológicos, ou seja: os impactos do produto e/ou serviço em seu ciclo de vida, produção ou descarte sobre o meio ambiente; e
- Aspectos sociais: efeitos de decisões de compra em questões como erradicação da pobreza, equidade internacional na distribuição dos recursos, condições de trabalho, direitos humanos. (OLIVEIRA; SANTOS, 2015, p. 195)

Seguindo essa linha de pensamento, Sambuichi e colaboradores (2014, p. 75) apontam que os governos podem atuar tanto para corrigir as falhas de produção, buscando um processo produtivo mais sustentável, quanto no consumo, ao optarem por adquirir, nas compras públicas, produtos com menor impacto no meio ambiente, já que o volume das compras públicas representa uma fatia substancial da economia, sendo estimado que o consumo governamental de bens e serviços esteja em torno de 10% a 30% do Produto Interno Bruto (PIB) de um país.

Dessa forma, de acordo com o Ipea (2012, apud Sambuichi, 2014, p. 75), os governos, figurando como consumidores mais ativos do mercado, com um grande poder de compra, podem criar economias de escala e aumentar a demanda por determina-

dos produtos e, conseqüentemente, induzir a produção e oferta de bens de consumo produzidos em bases mais sustentáveis.

Todavia, especificamente no capítulo 3, os autores (Ibidem, 2014) analisam a relação entre compras públicas sustentáveis e agricultura familiar, com foco nas experiências do Programa de Aquisição de Alimentos e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mostrando como as políticas públicas formuladas para comprar alimentos diretamente da agricultura familiar podem fortalecer a economia local em cada município, promovendo sustentabilidade ambiental, social e econômica.

A prática das licitações sustentáveis é a temática abordada por Silva e Barki (2012), os autores apresentam a experiência da compra compartilhada de itens de materiais de expediente ambientalmente corretos, levada a efeito pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Nesse trabalho, os autores correlacionam os conceitos de sustentabilidade, desenvolvimento sustentável, política ambiental, contratações públicas e eficiência econômica, focando no caso do Jardim Botânico.

Lopes e Oliveira (2012) apresentaram o artigo intitulado “Compras Públicas Sustentáveis” no V Congresso Consad de Gestão Pública, em que estudaram as compras públicas sustentáveis nas quais o estado da Bahia pretende se valer de seu poder de compra para implementar políticas públicas de aquisições de produtos e serviços que levem em conta o viés econômico, social e ambiental.

Nesse trabalho, os autores apontam que o poder de compra dos entes governamentais fica entre 10% e 15% do PIB, sendo 3/4 desse montante utilizados na compra de materiais de consumo e contratação de serviços. Dessa forma, para que sejam entendidas e aplicadas, as compras sustentáveis



veis estão intimamente relacionadas aos seguintes conceitos e pressupostos básicos: responsabilidade do consumidor; compra somente do necessário; perspectiva do ciclo de vida; minimização de impactos ambientais e sociais; e utilização de critérios ambientais e sociais.

Ainda de acordo com Lopes e Oliveira (2012), os benefícios e vantagens das compras públicas sustentáveis são: economia financeira; promoção da inovação; maior acesso a mercados com a promoção de pequenas e médias empresas; aumento do cumprimento dos direitos sociais do trabalho; legitimidade e liderança pelo exemplo, focando no caso prático do estado da Bahia.

Biderman e colaboradores (2008) apresentam o livro Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, em que são trabalhados aspectos da licitação sustentável; legislação aplicada a licitações; custo dos processos licitatórios sustentáveis; benefícios da licitação sustentável; estudos sobre produtos sustentáveis do ponto de vista ambiental; e uma análise do que está sendo feito, assim como, um guia de como fazer licitações sustentáveis.

Conforme os autores, apenas o consumo de produtos com certificação ambiental (ecorrotulagem ou selos verdes) pelos municípios não é suficiente para que as compras públicas sejam sustentáveis. É preciso focar na redução do consumo, do desperdício de recursos em processos licitatórios e do descarte inapropriado de resíduos, levando em consideração os princípios da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os impactos da atividade humana sobre o meio ambiente.

## **5 CONCLUSÃO**

O setor público, no contexto brasileiro, tem várias transformações quanto à busca por melhoria na gestão pública para alcançar a eficiência e o controle efetivo dos gastos públicos em diversas áreas.

No processo de compras públicas, é fundamental buscar novos processos eficientes de aquisição e contratação junto com o setor privado, ampliar a transparência das decisões e das ações governamentais, promovendo o controle social, conforme prevê a legislação brasileira. Também é fundamental se adaptar às novas tendências de compras sustentáveis, que tenham a proteção do meio ambiente como foco principal de debate e soluções, além de buscar, através dessas compras, a satisfação das demandas e dos anseios sociais quanto aos serviços públicos de qualidade, respeitando as necessidades cotidianas.

Na realidade, o tema, apesar de ser abordado em legislação da última década do século XX, ainda tem poucos estudos com abordagem empírica para subsidiar o setor público e a academia na implementação de novas soluções. Os resultados da pesquisa bibliográfica realizada no Google Acadêmico e as principais contribuições de seus autores foram detalhados no tópico anterior.

Sendo assim, novos estudos são necessários para analisar o processo de compras públicas no Brasil, levando em consideração as mudanças na legislação e adoção de práticas de sustentabilidade e eficiência nas aquisições públicas.

## REFERÊNCIAS

BARASUOL, S. C. Compras públicas sustentáveis: panorama atual das licitações no Exército Brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Ciências Aplicadas à Atividade Militar**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 61-84, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2AADSaU>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

BATISTA, M. A. C.; MALDONADO, J. M. S. V. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde (C&T/S). **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 681-699, 2008.

BETIOL, L. S.; et al. **Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. São Paulo: FGV – Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012. Disponível em: <[http://a3p.jbrj.gov.br/pdf/CompraSust\\_web\\_dupla.pdf](http://a3p.jbrj.gov.br/pdf/CompraSust_web_dupla.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2018.

BIDERMAN, R. et al. (Orgs.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. São Paulo: FGV, 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/2vxCT5B>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://bit.ly/1blJ9XW>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei de Licitação.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Seção 1, p. 8269. Disponível em: <<https://bit.ly/2vyWTVE>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 17 jul. 2002. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://bit.ly/2vAlkSz>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://bit.ly/2LMpSjL>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Lei de resíduos sólidos. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1, p. 3. Disponível em: <<https://bit.ly/2KmsHSR>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamen-

ta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 6 jun. 2012. Seção 1, p. 9. Disponível em: <<https://bit.ly/2vyXVRw>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Brasil em desenvolvimento 2011**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília, DF: Ipea, 2011. v. 2.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Financiando o desenvolvimento sustentável**: o papel das compras públicas. Brasília: Ipea, 2012. v. 2.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas agroambientais e sustentabilidade**: desafios, oportunidades e lições aprendidas. Brasília, DF: Ipea, 2014. 273 p.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento. Portal de Compras do Governo Federal. **Publicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/>>. Acesso em: 11 fev. 2018.

CALDAS, E. L.; NONATO, R. S. Compras públicas: estratégia e instrumento para a gestão do desenvolvimento local. **Interações**, Campo Grande, v. 15, n. 1, p. 161-172, 2014.

FERRO; M. A. C.; RAMOS, M. **Aspectos socioambientais do exército brasileiro**. SEGeT: Resende, 2011. Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos11/15514410.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LOPES, M. N.; OLIVEIRA, V. C. F. Compras públicas sustentáveis. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 5., 2012, Brasília, DF. **Anais...** Brasília: Consad, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2MkBhDK>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

MENEZES, R. A.; SILVA, R. B.; LINHARES, A. Leilões eletrônicos reversos multiatributo: uma abordagem de decisão multicritério aplicada às compras públicas brasileiras. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 11, nº. 3, p. 11-33, 2007. Disponível em: <[http://www.anpad.org.br/periodicos/content/frame\\_base.php?revista=1](http://www.anpad.org.br/periodicos/content/frame_base.php?revista=1)>. Acesso em: 21 jun. 2018.

OLIVEIRA, B. C. S. C. M.; SANTOS, L. M. L. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 189-206, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2ADprDc>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

PEREIRA, A. O.; et al. **Análise do perfil das licitações sustentá-**

**veis realizadas por organizações militares do exército brasileiro.** REGET/UFMS, Santa Maria, 2014. Disponível em: <[http://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/12862 /pdf](http://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/12862/pdf)> . Acesso em: 19 jul. 2018.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico:** métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

RIBEIRO, C. G.; INÁCIO JÚNIOR, E. Mensurando o mercado de compras governamentais brasileiro. **Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília, DF, n. 14, p. 265-287, dez. 2014.

ROSSATO, J.; VAN BELLEN, H. M. **Licitações Sustentáveis:** um Levantamento das Iniciativas Adotadas na Administração Pública. XXXV Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <[http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ ESO2131.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ESO2131.pdf)> . Acesso em: 19 jul. 2018.

SAMBUICHI, R. H. R.; et al. **Compras públicas sustentáveis e agricultura familiar:** a experiência do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). In: Sambuichi, R. H. R.; et al (organizadores). Políticas agroambientais e sustentabilidade: desafios, oportunidades e lições aprendidas. Brasília: IPEA; 2014. p. 75-104.

SANTANA, J. E. **Governança pública, inovação e desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2011.

SANTOS; R. S.; FORESTI, L. F.; SANTOS NETO, A. M. V. **Guia**

**de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal.** 2010. Disponível em: <<https://www.unila.edu.br/sites/default/files/files/cartilha-comprassustentaveis.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

SILVA, R. C.; BARKI, T. V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 63, n. 2, p. 157-175. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2Mh683K>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

TRUJILLO FERRARI, A. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: McGraw-Hill, 1982.

.